

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio J. Oliveira

EMENTA: Recredencia o Colégio J. Oliveira, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU №** 08279898-2 | **PARECER:** 0211/2009 | **APROVADO**: 24.06.2009

## I – RELATÓRIO

Francisco das Chagas de Almeida Lima, habilitado com especialização em Administração Escolar, registro nº 36469, diretor do Colégio J. Oliveira, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Av.Imperador, 159, Centro, CEP: 60.170-250, nesta capital, CNPJ nº 00.453.374/0002-43, Censo nº 23263857, mediante o processo nº 08279898-2, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O Colégio J. Oliveira foi recredenciado pelo Parecer nº 362/2006, com validade até 31.12.2008 para ofertar os cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP, o Colégio J. Oliveira apresentou a este Colegiado as seguintes informações:

- Nadilce Viana Lima exerce a função de secretário escolar e está habilitada para o cargo conforme registro nº 1831-SEDUC;
- referida instituição conta com 455 alunos matriculados nos turnos manhã, tarde e noite;
- o corpo docente desse Colégio é formado por dezessete professores habilitados na forma da lei;
- a biblioteca dispõe de 25 obras literárias no total, classificando-as em literatura infanto-juvenil e obras de cultura geral e de literatura para alunos do ensino médio.

Pelos dados registrados no SISP, esse Colégio comporta uma infraestrutura física que abriga salas para a secretaria/diretoria (um único espaço físico), biblioteca e salas de aula arejadas e climatizadas, laboratório de Ciências e Informática com o objetivo de desenvolver capacidade cognitivas e sócio-afetivas



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0211/2009

observando a sensibilidade de entendimento do impacto das novas tecnologias de informação na realidade diária da sociedade moderna.

A proposta pedagógica dos cursos oferecidos tem o objetivo de proporcionar uma educação digna favorecendo um mecanismo de ação que visa ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante construção dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade.

# II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções 372/2002, 363/2000 e 395/2005, deste Conselho.

#### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio J. Oliveira, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

# **REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

### MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE

Digitadora: SF Revisor: JA